DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Balanços/balancetes	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 005/2018
De 14 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre os procedimentos para atribuição de classes/aulas e carga horária dos docentes da rede municipal de ensino, conforme disciplinado na LDB 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases), a Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008, o Plano Municipal de Educação Lei nº 1.359/2016, para o ano letivo de 2019, e o esculpido no texto da Lei Complementar nº 014, de 07 de fevereiro de 2001 e dá outras providências".

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº014 de 07 de fevereiro de 2001;

CONSIDERANDO o preconizado no § 4º, artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho docente com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, e as demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação e reformulação de critérios e normas operacionais de procedimento visando o melhor e mais racional aproveitamento do docente, com ampliação das oportunidades de aperfeiçoar seu desempenho e desenvolver suas potencialidades e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino.

A Secretária de Educação, à vista do que lhe representa,

R E S O L V E:

Artigo 1- Compete ao Secretário Municipal de Educação, observados os aspectos legais e em conformidade com os termos da presente Resolução, fixar prazos, normas e datas de execução, bem como resolver casos omissos e expedir orientações necessárias ao desenvolvimento das inscrições para processo seletivo simplificado e de atribuição de classe e ou aulas aos titulares de cargo efetivo bem como aos docentes a serem contratados.

Artigo 2- Compete aos Diretores da Educação Infantil e Ensino Fundamental com acompanhamento dos Supervisores a responsabilidade de atribuir as classes/aulas de acordo com o perfil do docente seguindo a classificação dos respectivos concursos, com as respectivas Jornadas de trabalho, conforme segue:

I - PEB I- EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI- 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais, sendo, 16 (dezesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 04 (quatro) horas-aulas em local de livre escolha do docente;

II - PEB I -ENSINO FUNDAMENTAL I- (1° ao 5° ano) 30 (trinta) horas-aulas semanais, sendo, 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos, 04 (quatro) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 02(duas) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 06 (seis) horas- aulas em local de livre escolha do docente ;

III -PEB II -ATUANTES NA EDUCAÇÃ INFANTIL, FUNDAMENTAL I E II: 24 (vinte e quatro) horas/aulas semanais, sendo, 16 (dezesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas- aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 03 (três) horas-aulas em local de livre escolha do docente; e ainda na existência de aulas, as mesmas serão atribuídas a titulo de carga horária suplementar.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

IV - PEB I - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais, sendo, 16 (dezesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 04 (quatro) horas-aulas em local de livre escolha do docente.

V - PEB I - PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL – 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais, sendo, 16 (dezesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 04 (quatro) horas-aulas em local de livre escolha do docente;

VI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI, DE ZERO A TRÊS ANOS - 40 (quarenta) horas-aulas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas-aulas em atividades com alunos, 07 (sete) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 05(cinco) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 07 (sete) horas-aulas em local de livre escolha do docente;

Artigo 3 - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Classe - campo de atuação referente a classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

II - Aulas - campo de atuação referente a aulas de disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e das aulas de Especialistas do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano de Arte, Educação Física e Inglês.

Artigo 4 - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2019 acontecerá em 02 (duas) fases e no decorrer do ano letivo conforme necessidade, aos docentes do Sistema Municipal de Ensino acontecerá em nível de Município, seguindo a ordem do concurso realizado no ano de 2000; 2°concurso ano de 2006 e 3°concurso ano de 2011, e aos em ordem classificados em processo seletivo.

I FASE I – Dia 20/12/2018- atribuição para os titulares de cargo da Educação Infantil (CMEI e EMEI) e Fundamental I, sendo para o Fundamental às 08h00min e Educação Infantil às 13h30min.

II FASE II - Dia 21/12/2018 - atribuições para os Professores Titulares de Educação Básica II às 08h00min.

§ 1º - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos - EJA do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) terá validade semestral.

§ 2º - Os professores readaptados participarão de atribuição de horário/funções em suas respectivas sedes no início do ano letivo de 2019.

Artigo 5 - A atribuição de aulas ao professor/docente especialista (Arte, Educação Física e Inglês) – PEB II deverá ser realizada primeiramente com as aulas disponíveis no Ensino Fundamental/Anos Iniciais e Finais, garantindo o cumprimento na Resolução SME 002/2018.

Esgotando as aulas o docente poderá constituir a jornada com aulas previstas no Currículo da Educação Infantil.

Artigo 6°- O professor que no dia da atribuição não puder comparecer por situações adversas (saúde ou particular) poderá solicitar por meio de procuração registrada em cartório autorizando e dando poderes ao individuo para participar da mesma, desde que o individuo não seja professor efetivo da Rede Municipal de Marabá Paulista.

Artigo 7º - A atribuição dos professores classificados no processo seletivo acontecerá no decorrer do ano letivo, conforme necessidade do município e seguirá a escala de classificação do mesmo.

Paragrafo único - A lista de professores PEB I abrange a educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental, suprindo necessidades das escolas na zona rural e urbana.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018
www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Artigo 8 - Da situação de Adido:

Adido será o docente que por qualquer motivo

ficar sem classe /aula.

Artigo 9º - O Adido ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação conforme Lei Complementar Municipal nº 014 de 07 de fevereiro de 2001.

Paragrafo Único - Constituirá falta grave, sujeita as penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

Artigo 10 - Dos Professores Readaptados:

Paragrafo Único - O professor readaptado desempenhará funções estabelecidas e compatíveis com laudo pericial, no âmbito da Educação Municipal, cumprindo o número de horas correspondente à sua jornada ou carga horária semanal de trabalho, estando submetido ao diretor da unidade que estará em serviço.

Artigo 11- As atribuições de classes e ou aulas seguirão, no decorrer do ano letivo de 2018, em escala classificatória, sempre a partir do ultimo que recebeu a classe ou aulas em atribuições anteriores.

Artigo 12- Só poderá receber classes e ou aulas, de acordo com a quantidade das mesmas disponíveis no município os docentes com disponibilidade para cumprir regularmente a carga horária a ser atribuída (horas aula, ATPC e Projetos Desenvolvidos pela Secretária Municipal de Educação).

Artigo 13 - Os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades escolares do Município de Marabá Paulista deverão priorizar as mesmas, para não prejudicar o aprendizado do aluno.

Artigo 14 - Professores e demais funcionários da Educação, deverão informar com antecedência suas ausências, a fim de se cumprir as normas e legislações municipais e para otimizar a rotina dos ambientes escolares, a fim de não comprometerem as atividades escolares, respeitando as legislações em vigor.

Artigo 15- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Liliam Ferreira Calanca Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018 | Ano I | Edição nº 04

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balanços/balancetes

Prefeitura Municipal de Maraba Paulista

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário - 1º Bimestre de 2018
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social LRF, ART 52, Inciso I, Alinea 'A' e 'B' do Inciso II e Paragráfo 1º - Anexo I
CONSOLIDADO

Receita	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Realizada No Bimestre		Receita Realizada Até o Bimestre		Saldo a Realizar
Receitas Correntes	21.302.000,00	21.302.000,00	3.383.171,79	15,882 %	3.383.171,79	15,882 %	17.918.828,21
Impostos, Taxas E Contribuicoes De Melhoria	812.000,00	812.000,00	107.266,74	13,210 %	107.266,74	13,210 %	704.733,26
Receita Patrimonial	135.000,00	135.000,00	14.906,55	11,042 %	14.906,55	11,042 %	120.093,45
Receita De Servicos	10.000,00	10.000,00	-	0,000 %	-	0,000 %	10.000,00
Transferencias Correntes	(3.862.000,00)	(3.862.000,00)	(641.749,28)	0,000 %	(641.749,28)	0,000 %	(3.220.250,72)
Transferencias Correntes	24.184.000,00	24.184.000,00	3.894.008,57	16,102 %	3.894.008,57	16,102 %	20.289.991,43
Outras Receitas Correntes	23.000,00	23.000,00	8.739,21	37,997 %	8.739,21	37,997 %	14.260,79
Receitas De Capital	5.000,00	5.000,00	-	0,000 %	-	0,000 %	5.000,00
Alienacao De Bens	5.000,00	5.000,00	-	0,000 %	-	0,000 %	5.000,00
Subtotal das Receitas: (I)	21.307.000,00	21.307.000,00	3.383.171,79	**15,878 %**	3.383.171,79	**15,878 %**	
Oper. de Crédito-Refinancimento (II)	-	-	-	0,00 %	-	0,000 %	-
Refinanciamento da Divida Imobiliária	-	-	-	0,00 %	-	0,000 %	-
Refinanciamento de Outras Dividas	-	-	-	0,00 %	-	0,000 %	-
SubTotal Refinanciamento (III=I+II):	21.307.000,00	21.307.000,00	3.383.171,79	7,94 %	3.383.171,79	7,939 %	17.923.828,21
Déficit (IV):					0,00		
Total (V=III+IV):	21.307.000,00	21.307.000,00	3.383.171,79	7,94 %	3.383.171,79	7,939 %	17.923.828,21
Saldos de Exercícios Anteriores:							

Despesa	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f)=d+e	Despesa Empenhada No Bimestre	Despesa Empenhada Até Bimestre	Despesas Executadas Liquidadas No Bimestre	Liquidadas Até Bimestre (g)	%	Inscrição em restos a pagar não processados (h)	% (g+h)/f	Saldo a Liquidar
Despesas Correntes	19.974.000,00	-	19.974.000,00	3.357.550,21	3.357.550,21	1.638.866,96	1.638.866,96	8,205	-	0,000	18.335.133,04
Pessoal E Encargos Sociais	13.416.000,00	(153.000,00)	13.263.000,00	2.333.567,14	2.333.567,14	1.213.407,64	1.213.407,64	9,149	-	0,000	12.049.592,36
Outras Despesas Correntes	6.558.000,00	153.000,00	6.711.000,00	1.023.983,07	1.023.983,07	425.459,32	425.459,32	6,340	-	0,000	6.285.540,68
Despesas De Capital	873.000,00	150.000,00	1.023.000,00	2.685,00	2.685,00	2.100,00	2.100,00	0,205	-	0,000	1.020.900,00
Investimentos	373.000,00	150.000,00	523.000,00	2.685,00	2.685,00	2.100,00	2.100,00	0,402	-	0,000	520.900,00
Inversoes Financeiras	100.000,00	-	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	-	0,000	100.000,00
Amortizacao / Refinanciamento Da Divida	400.000,00	-	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	-	0,000	400.000,00
Reserva de Contingencia	460.000,00	(150.000,00)	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	-	0,000	310.000,00
Reserva de Contingencia	460.000,00	(150.000,00)	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	-	0,000	310.000,00
Subtotal das Despesas: (VIII)	**21.307.000,00**	-	**21.307.000,00**	**3.360.235,21**	**3.360.235,21**	**1.640.966,96**	**1.640.966,96**	**7,702**	-	**0,000**	**19.666.033,04**
Amortização Divida-Refinanciamento (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Refinanciamento da Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Refinanciamento de Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
SubTotal Refinanciamento (X=VIII+IX):	21.307.000,00	0,00	21.307.000,00	3.360.235,21	3.360.235,21	1.640.966,96	1.640.966,96	15,403			19.666.033,04
Superavit (XI):							1.742.204,83				
Total (XII=X+IX):	21.307.000,00	0,00	21.307.000,00	3.360.235,21	3.360.235,21	1.640.966,96	3.383.171,79	7,702			19.666.033,04

LUIZ DA SILVA
CONTADOR

MIGUEL DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL